



## **Andraplan Administração Empresarial Ltda.**

**A essência da consultoria.**

---

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Administração Empresarial Ltda.

Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site [www.andraplan.com.br](http://www.andraplan.com.br).

---

### **Consultoria e Assessoria**

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

### **Serviços**

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
  - Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão  
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
  - Consultoria e assessoria organizacional  
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
  - Terceirização de serviços técnicos  
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.
- 

### **Andraplan Administração Empresarial Ltda.**

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0  
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910  
Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062  
e-mail: [andraplan@andraplan.com.br](mailto:andraplan@andraplan.com.br) web site <http://www.andraplan.com.br>

# Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

## Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO

Portaria nº 155, de 17 de novembro de 1995

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a conveniência e a oportunidade de serem uniformizadas as exigências de qualidade de fios e cabos elétricos de até 750 Volts;

Considerando o disposto na Portaria INMETRO nº 46, de 19 de março de 1992;

Considerando as prorrogações de prazo, concedidas pelo Comitê Brasileiro de Certificação, tendo o último expirado em 31 de outubro de 1995;

Considerando as solicitações de diversas empresas no sentido da concessão de uma nova dilatação para a consecução do referido objetivo, por se encontrarem, ainda, em fase de implementação de seus Sistemas da Qualidade, resolve:

Art. 1º A empresa detentora de Certificação de Conformidade, consoante o Modelo nº 3, deverá ter seu estágio do processo de certificação avaliado por um Organismo de Certificação do setor.

Parágrafo Único O Organismo de Certificação, uma vez efetuada a avaliação, emitirá, até 31 de dezembro de 1995, uma Declaração, informando se o fabricante reúne os requisitos para estar certificado segundo o Modelo nº 5, até 30 de junho de 1996.

Art. 2º Não será admitida a comercialização de:

- I Produtos oriundos de fabricantes que, até 31 de dezembro de 1995, não apresentarem certificação de conformidade segundo os Modelos nº 3 ou nº 5;
- II Produtos oriundos de fabricantes que, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 1996, não apresentarem certificação de conformidade segundo o Modelo nº 5;
- III Produtos oriundos de fabricantes que, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 1996, não apresentarem certificação de conformidade segundo o Modelo nº 3 mais a Declaração emitida pelo Organismo de Certificação, conforme o parágrafo único do artigo primeiro;
- IV Produtos oriundos de fabricantes que, após o dia 01 de julho de 1996, não apresentarem certificação de conformidade segundo o Modelo nº 5.

Art. 3º Publicar esta Portaria no Diário Oficial da União, em cuja data iniciará a sua vigência.

Julio Cesar Carmo Bueno

Presidente do INMETRO